DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12836/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/03095/2012
PROTOCOLO	: 1237325
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS
INTERESSADO (A)	: MARIA NILENE BADECA (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 750/11
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

Em exame a formalização do Termo Aditivo nº 5 ao *Contrato 750/11* celebrado entre o *Estado de Mato Grosso do Sul*, através da *Secretaria de Estado de Educação*, e a empresa *CQP Comércio Ltda.*, no valor de R$ 111.399,75 (cento e onze mil trezentos e noventa e nove mil reais e setenta e cinco centavos), visando à contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar para alunos da zona rural.

Através da Decisão Singular 5631/13 de f. 323 este Relator julgou regulares tanto o processo licitatório (Pregão Presencial 11/2011) quanto à formalização do contrato, e por meio da Decisão Singular nº 7808/18 de f. 539 os Termos Aditivos de nº 1 a 4 também receberam a chancela de regularidade.

Os autos foram encaminhados para a equipe técnica que apontou a necessidade de julgamento do 5º Termo Aditivo antes da análise dos documentos pertinentes à execução financeira (f. 544), que já havia sido apreciado pela 5ª Inspetoria e pelo Ministério Público de Contas à f. 533 e 536, respectivamente, no sentido da regularidade de sua formalização e encaminhamento a esta Corte.

É o relatório.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância do artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado (R$111.399,75) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (27/09/2011) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento, sendo que se aprecia nesta oportunidade a formalização do Termo Aditivo de nº 5 ao *Contrato 750/11*, oriundo do *Pregão Presencial nº 11/11*, tendo sido ambos apreciados

por esta Corte e julgados regulares através da Decisão Singular 5631/13 de f. 323.

O aditamentos em questão objetivaram exclusivamente a prorrogação da vigência contratual, tendo sido celebrado em conformidade com as disposições da lei 8.666/93, observadas, ainda, as normativas internas desta Corte, em especial o prazo para envio da documentação, conforme orienta o item 1.2.2.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TC 35/11.

São as razões que fundamentam a decisão.

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do Termo Aditivo de nº 5 ao *Contrato nº 750/11* celebrado entre a *Secretaria de Estado de Educação/MS* e a empresa *CQP Comércio Ltda.*, uma vez atendidas as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB